IMPÔSTO TERRITORIAL — SUA COBRANÇA SÔBRE IMÓVEL ONERADO COM IMPÔSTO PREDIAL — ILEGALIDADE

— É ilegal a exigência do impôsto territorial urbano sôbre imóvel sujeito ao impôsto predial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Júlia Ferreira de Campos *versus* Prefeitura Municipal de Piratininga

Agravo n.º 23.032 — Relator: Sr. Desembargador PEDRO CHAVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de revista n.º 23.032, da comarca de Piratininga, em que são, recorrente D. Júlia Pereira de Campos e recorrida a Prefeitura Municipal de Piratininga: Acordam em Seção Civil do Tribunal de Apelação, adotado como parte integrante dêste o relatório de fls., tomar conhecimento do recurso, por maioria de votos, em relação sòmente à terceira tese mencionada no aludido relatório, deferir nessa parte, também por maioria de votos, o recurso e, ainda por maioria de votos, julgá-lo procedente, para cassar a decisão recorrida nessa parte e absolver a recorrente do pagamento do impôsto territorial urbano incidente sôbre a propriedade já sujeita a impôsto predial urbano, restabelecida assim a sentença inferior.

Relativamente às primeira e segunda teses o venerando acórdão recorrido, sendo confirmatório da sentença de primeira instância, era insuscetível de reforma por via de revista na forma do art. 73 do Decreto n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, e quanto à terceira tese, contra a interpretação dada pelo julgado recorrido, deve prevalecer pelas suas jurídicas razões a que consta dos julgados apontados como divergentes, constantes da *Revista dos Tribunais,* vols. 130, pág. 112, 130, pág. 563, 131, pág. 542, 137, pág. 136 e 144, pág. 212, além do voto vencido constante do vol. 150, pág. 258, no sentido da invalidade da tributação do solo pelo impôsto territorial urbano quando exista edificação sujeita ao impôsto predial.

Custas na forma da lei.

São Paulo, 28 de setembro de 1945 — *Teodomiro Dias,* presidente — *Pedro Chaves,* relator, — *V. Penteado,* vencido, em parte. — *Almeida*

Ferrari, vencido em parte. — *J. M. Gonzaga,* vencido quanto à terceira tese. — *J. R. A. Valim.* — *Gomes de Oliveira,* vencido quanto à terceira tese. — *Frederico Roberto.* — *Meireles dos Santos.* — *A. de Oliveira Lima.* — *Leme da Silva.* — *Percival de Oliveira,* vencido, em parte. — *J. Barbosa de Almeida.* — *Paulo Colombo,* vencido em parte. — *Cunha Cintra,* vencido quanto ao mérito e ao não conhecimento do pedido de revista relativamente às primeira e segunda tese. — *H. da Silva Lima.* — *Pinto do Amaral.*

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Piratininga moveu ação executiva contra D. Júlia Pereira de Barros, para cobrança de impostos predial urbano, territorial urbano e taxas, devidos nos exercícios de 1938 a 1941, no total de Cr$ 2.277,00. A executada apresentou sua defesa por via de embargos.

O juiz pela sentença de fls. julgou provados, em parte, os embargos e condenou a ré ao pagamento da quantia de Cr$ 748,00 e custas em proporção. Entendeu o magistrado que estavam prescritas as parcelas inferiores a Cr$ 100,00, que era ilegal a exigência do impôsto territorial urbano sôbre imóvel sujeito ao impôsto predial urbano e que a restante matéria de defesa não procedia.

Dessa decisão agravaram ambas as partes. A executada pretendia a reforma da sentença na parte que lhe foi desfavorável, sob alegação de se tratar de dívida fiscal do espólio, anterior à partilha, fazendo-se a redução da condenação em proporção ao seu quinhão e condenando-se a Prefeitura ao pagamento de honorários de advogado. Por seu lado, a Prefeitura pleiteou a procedência do pedido relativamente ao impôsto territorial urbano.

A colenda Primeira Câmara Civil, pelos votos dos Srs. Vicente Penteado e Paulo Colombo, contra o voto do Sr. Gomes de Oliveira, negou provimento ao agravo da ré, dando-o ao recurso da autora para mandar incluir na condenação o valor do impôsto territorial urbano.

Entende a recorrente que assim decidindo a egrégia Primeira Câmara, decidiu três teses de direito com ofensas à jurisprudência:

1.ª) em se tratando de responsabilidade de herdeiro por dívida da herança, mandou o julgado recorrido que ela recorrente pagasse tôda a dívida, sem atender à proporcionalidade do quinhão, contrariando o julgado que se encontra na *Revista dos Tribunais,* vol. 103, pág. 478;

2.ª) sendo ela recorrente beneficiária da justiça gratuita e vencedora, lhe foi denegada a verba de honorários de advogado, contràriamente ao que foi julgado anteriormente e que se lê na citada revista, vol. 151, pág. 644 e vol. 147, pág. 703;

3.ª) decidiu a maioria julgadora no sentido de admitir a incidência do impôsto territorial urbano sôbre terreno edificado e sujeito a impôsto predial, contràriamente ao que foi julgado nos acórdãos publicados na mesma *Revista dos Tribunais,* vols. 103, pág. 112, 130, pág. 563, 131, pág. 542, 137, pág. 136 e 144, pág. 212.

A recorrida, impugnando a revista, suscitou preliminarmente não fôsse conhecida a revista na conformidade do Decreto n.º 960, de 17 de dezembro de 1938, art. 73. A Procuradoria Geral do Estado opinou pelo

deferimento da revista e seu provimento, apenas em relação à tese referente a honorários de advogado.

E' o relatório.